

S. A., situada no município e comarca de Sertãozinho, e necessária a ampliação da Fazenda Experimental de Criação do Departamento de Indústria Animal da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio.

Parágrafo único - A área de terras de que trata este artigo, acha-se configurada na planta que a este acompanha, ruoricada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio e tem os seguintes característicos: começa em um ponto à margem direita do Ribeirão Onça, na confrontação com terras de José Franco, segue atravessando o varjão em rejado, com rumo de 55° 38' NE e 320 ms. até a beira do referido varjão, em uma cerca de arame; prossegue pela cerca de arame com o mesmo rumo de 55° 38' NE 1.997,27 ms. e com rumo de 58° 17' NE e 231,8' ms. até um canto vivo de cercas; continua por outro lance de cerca com os rumos e distâncias seguintes: 89° 54' SE 293,63 ms.; 33° 46' NE - 233,38 ms.; 87° 21' NE - 521,19 ms.; e 88° 40' NE - 486,13 ms. confrontando com terras de Mário Bigueti, até encontrar uma estrada; continua pela estrada confrontando com terras de José dos Reis, com: 17° 32' SE - 260,02 ms. e 1° 07' SE com 53,15 ms. até outra estrada, que serve de divisa com terras da Fazenda Experimental de Criação, de propriedade do Estado; - prossegue por essa estrada, com: 70° 44' SO - 334,62 ms. e 67° 21' SO - 59,39 ms. até o encontro de três cercas de arame, tendo deixado antes, a cerca de 23 ms. a confrontação com as terras da Fazenda Experimental de Criação e incluído a confrontação com terras de Jarbas Rodrigues; do ponto de encontro das três cercas de arame continua por uma das cercas, com os rumos e distâncias seguintes: 38° 49' SO - 543,02 ms.; 28° 00' SO - 405,82 ms.; 36° 03' SO - 733,87 ms.; 32° 19' SO - 379,27 ms. e 30° 37' SO com 624,72 ms. até um ponto (16) à beira do varjão embrejado; deste ponto prossegue no mesmo rumo anterior de 30° 37' SO, com 422,20 ms. até à margem direita do Ribeirão da Onça, onde termina a confrontação com terras de Jarbas Rodrigues; descendo por esse Ribeirão, segue o perímetro com os rumos médios e as distâncias seguintes: 85° 20' NO 282,93 ms.; 2° 12' NO - 78,06 ms.; 68° 35' NO - 418,94 ms.; 64° 34' SO - 407,42 ms.; 0° Norte - 382,00 ms.; 70° 21' NE - 148,66 ms.; 73° NO - 160,44 ms.; 62° 15' NE - 128,83 ms.; 56° 05' NO - 363,89 ms.; 1° 29' NO - 396,13 ms.; 48° 41' NO - 175,73 ms.; 11° 53' NO - 58,75 ms.; 30° 20' NE - 82,86 ms.; 17° 39' NE - 46,17 ms.; 47° 53' NO - 112,28 ms. e 89° 10' NO com 206,03 ms. até o ponto em que começou, no Ribeirão da Onça, que separa o Retiro do Bananal da Fazenda São Martinho.

Artigo 2.º - Fica aberto no Tesouro do Estado à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito especial de 23.500\$000 (duzentos e vinte e três contos e quinhentos mil réis)

Artigo 3.º - Fica anulada parcialmente em 233.500\$000 (duzentos e vinte e três contos e quinhentos mil réis) a verba 295 - Consignação 2 - Despesas diversas - alínea 26 - Fomento da Produção - do orçamento.

Artigo 4.º - O valor do presente crédito, para atender às despesas com a execução deste decreto-lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA Paulo de Lima Corrêa Coriolano de Góes Abelardo Verqueira Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 8 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral, Diretor Geral, substituto.

DECRETO-LEI N. 12.230, DE 8 DE OUTUBRO DE 1941.

Abre, à Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de Rs. 150.000\$000 (cento e cinquenta contos de réis) à alínea 3, da verba n. 292, § 32, consignação 2, do orçamento vigente.

O DOUTOR FERNANDO DE SOUZA COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º, n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 1.226, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, um crédito suplementar de Rs. 150.000\$000 (cento e cinquenta contos de réis), à alínea 5 - Impressão de estatística, publicação de boletins e impressos diversos - verba 292, § 32, consignação n. 2, mediante a anulação das importâncias de Rs. 135.000\$000 (cento e trinta e cinco contos de réis), da alínea 18 - Para pagamento ao pessoal contratado - da verba 290, § 32 - consignação n. 2, subconsignação n. 1 e Rs. 15.000\$000 (quinze contos de réis), da alínea 1 - Artigos de expediente - da verba n. 292, § 32, consignação n. 1, ambas do orçamento vigente.

Artigo 2.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA Paulo de Lima Corrêa Coriolano de Góes.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Indústria e Comércio, aos 8 de outubro de 1941.

José Camargo Cabral, Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 12.232, DE 9 DE OUTUBRO DE 1941

Abre crédito suplementar no orçamento vigente da Caixa Econômica Autônoma de Estado, em São João da Boa Vista.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE S. PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito suplementar da importância de Rs. 2.300\$00 (dois contos e trezentos mil réis), no orçamento vigente da Caixa Econômica Autô-

noma do Estado, em São João da Boa Vista, assim distribuído: à Verba n. 1, "Pessoal" (2.1), Consignação n. 1 (2.1.1), Subconsignação n. 5, "Diárias e Transportes" (2.1.1.08), Rs. 600\$00 (seiscentos mil réis); e à Verba n. 3, "Material e Serviços" (2.4), a saber: na Consignação n. 1, "Material de Consumo" (2.4.1), em Material de Expediente, Rs. 1.000\$00 (um conto de réis), em Material de Higiene e Limpeza, Rs. 200\$00 (duzentos mil réis); na consignação n. 2, (2.4.2), Subconsignação n. 1 (2.4.2.01), em Despesas com telefone e telefonemas Rs. 400\$00 (quatrocentos mil réis) e em Despesas Miúdas Imprevistas Rs. 100\$00 (cem mil réis).

Parágrafo único - Este crédito será atendido pelos recursos resultantes do "superavit" verificado.

Artigo 2.º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de outubro de 1941.

FERNANDO COSTA Coriolano de Góes.

PALÁCIO DO GOVERNO

Processo despachado pelo Interventor Federal:

De Silvano Wendel, recorrendo do ato que o exonerou do cargo de assistente-chefe do Serviço de Climatologia e Hidrografia do Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria da Agricultura (SG-5870-40).

"De acordo com a decisão do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura em sua sessão de 5 de novembro de 1940, que reformou a resolução do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (6.ª Região), atendendo a recurso "ex-officio" desta CREA, a propósito da anulação da nomeação do sr. Silvano Wendel para assistente-chefe do Serviço de Hidrografia e Climatologia do Instituto Geográfico e Geológico; e

considerando que o CREA, em ofício de 20 de novembro de 1940, solicitou à Interventoria Federal em São Paulo a expedição do ato necessário a recondução do aludido funcionário à sua situação anterior; e

considerando ainda que, como reconhece o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Agricultura, o Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura "é o órgão que derime as questões atinentes ao exercício profissional a que se refere o decreto federal n. 23.569".

Dou provimento ao recurso para determinar, como determino, que seja reintegrado o sr. Silvano Wendel no cargo de Assistente-Chefe do Serviço de Hidrografia e Climatologia do Instituto Geográfico e Geológico, revogando-se, para isso, o decreto n. 10.576, de 11 de outubro de 1939. A Secretaria da Agricultura, para cumprir".

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

Por decreto de 9 do corrente, foi declarado sem efeito o de 25 de agosto último, que nomeara o sr. Manoel Teixeira Junior para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Vera Cruz.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o sr. Waldemiro Freire para exercer interinamente o cargo de Prefeito Municipal de Vera Cruz.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o sr. Jorge Simão, Secretário da Prefeitura Municipal de Pompeia, para exercer em comissão o cargo de Prefeito Municipal dessa cidade durante o impedimento do titular efetivo, dr. Flavio Faria Jordão, que obteve 30 dias de licença.

Por decreto da mesma data, foi exonerado, a pedido, o sr. João Batista de Mello Aires do cargo de Prefeito Municipal de Rio das Pedras.

Por decreto da mesma data, foi nomeado o sr. Luiz de Arruda Leite para exercer, em comissão, o cargo de Prefeito Municipal de Rio das Pedras.

Por decreto da mesma data, foi nomeada d. Matilde Garcia, segunda escriturária do Departamento das Municipalidades, para exercer em comissão, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de Arquivista da Diretoria do Expediente do mesmo Departamento, durante o impedimento do titular efetivo, sr. José Dias de Aguiar, posto à disposição da Secretaria da Segurança Pública com prejuízo dos seus vencimentos.

FAZENDA

DECRETOS DE 9 DO CORRENTE:

Aposentadoria:

Concede a Antonio Alce, coletor de 4.ª classe, com exercício na Coletoria das Rendas Estaduais de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do artigo 87, n. 4, da Constituição do Estado.

Exonerações, a pedido:

Roldão Consoni do cargo de 5.º escriturário da Secretaria da Fazenda. Arsenio Oswaldo Sevá do cargo de 5.º escriturário da Secretaria da Fazenda.

Licenças:

Concede a José Duarte Moreira, auxiliar de porteiro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) ano de afastamento, a partir de 4 de setembro último, nos termos do artigo 1.º do decreto n. 10.028, de 29 de fevereiro de 1939.

Concede a Francisco Mennocchi, auxiliar de fiscalização de terceira classe da Secretaria da Fazenda, 6 (seis) meses de licença, em prorrogação, para tratar-se, nos termos do artigo 5.º do decreto n. 6.055, de 19 de agosto de 1933.

Apostila:

Foi apostilado o título de nomeação de Paulo Cendonio Costa para o cargo de fiscal de 4.ª classe da Secretaria da Fazenda, datado de 17 de maio de 1939, para declarar que o citado título se refere a Paulo Edú Cendonio Costa.

Promoções:

A escrivães de 4.ª classe: Osmar Pereira Julião, coletor de 6.ª classe, por merecimento. Nicolau Torelli, escrivão de 5.ª classe, por antiguidade.

EXPEDIENTE

TABELA DE PREÇOS

Table with columns: PUBLICACOES, Por centimetro de coluna, La vez, Repetição. Rows include Compositão de linha cheia and Compositão tipo tabela.

Uma página de linha cheia... 6500000. Meio página de linha cheia... 2900000. Uma página (balanços ou balancetes)... 8500000. Meio página (balanços ou balancetes)... 4300000. Os balancetes de Prefeituras serão cobrados na base de 3000000 por página.

ASSINATURAS

Particulares... 600000. Funcionários públicos... 620000. Para o estrangeiro... 1500000. As assinaturas começam em qualquer época e terminam em 31 de dezembro.

VENDA AVULSA

Numero do dia... 1400. Atrazado do ano... 6500. Anos anteriores, 16000 por ano, além do preço do exemplar do dia.

MODO DE CALCULAR O PREÇO DAS PUBLICACOES

Para se obter o número de centímetros duma dada publicação assim se procede: a) Contam-se as letras em sinais de pontuação e os espaços da maior linha da publicação; b) Conta-se em seguida o número de linhas incluindo-se, entre estas o título e o subtítulo e multiplica-se o total pelo número obtido com a contagem da linha maior; c) Divide-se o produto por 110 e o quociente representará o número total dos centímetros da publicação. A fração, si houver, será contada como um centímetro.

Telefones:

Table with columns: Department/Service, Telephone Number. Includes Diretoria e Redação, Gerência, Contadoria, etc.

A escrivães de 5.ª classe: Orlando Pontes, 2.º auxiliar de Coletoria, por merecimento. Jacintho da Fonseca Pinto, 3.º auxiliar de Coletoria, por merecimento. Francisco Alves de Almeida, escrivão de 6.ª classe, por antiguidade.

Títulos declaratórios de vencimentos:

Aposentados: 9:380\$0 - Adalberto de Andrade Lima, adjunto do Grupo Escolar "Barão Homem de Melo", nesta Capital; 13:300\$0 - Afranio do Amaral Gama, diretor do Grupo Escolar de Serra Negra; 5:600\$0 - Alvaro Nery, auxiliar de trabalhos manuais, adido, da Escola Normal "Dr. Alvaro Guião", de São Carlos, ficando sem efeito o título expedido em 25-4-41; 9:380\$0 - Analia Augusta Novaes, professora da escola mista do Bairro do Campeste, em Santo André; 985\$5 - Anna Figueiredo Rocha, copeira da Escola Maternal e Creche de Votorantim, em Sorocaba; 9:380\$0 - Durvalina França Guimarães, professora da 2.ª escola mista de Caxingui, nesta Capital; 4:200\$0 - Herculano Salgado de Mello, segundo escrivão da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; 4:375\$0 - João Estevam, zelador do Laboratório e Gabinete, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", em Piracicaba; 9:380\$0 - Luiza Bittencourt, adjunta do Grupo Escolar "Conde de Moreira Lima", em Lorena; 9:380\$0 - Maria José Machado, adjunta do grupo escolar "Aristides de Castro", nesta Capital; 9:380\$0 - Suzana Ada Beatriz Cory, adjunta do Grupo Escolar "Dr. Guimarães Junior", em Ribeirão Preto; 25:200\$0 - Theodomiro de Barros, delegado regional do Ensino, em Taubaté.

Reformados:

9:800\$0 - Abilio Ferreira, subtenente do 8.º B. O. da Força Policial do Estado; 3:326\$4 - Adelino Antonio, 2.º cabo do R. C. da Força Policial do Estado; 2:640\$0 - Agenor Pereira da Silva, 2.º cabo do 7.º B. C. da Força Policial do Estado; 4:060\$0 - Antonio Maria Serra, soldado do 6.º B. O. da Força Policial do Estad.; 8:400\$0 - Benedito Abílio Marcondes Ramos, subtenente do 1.º B. C. da Força Policial do Estado; 2:480\$0 - Benedito Alves dos Santos, anspeçada do 6.º B. C. da Força Policial do Estado; 5:132\$1 - Castorino de Oliveira Costa, 3.º sargento do 5.º B. C. da Força Policial do Estado; 4:620\$0 - Francisco Tapia, 2.º cabo do 5.º B. C. da Força Policial do Estado; 2:366\$4 - João Inacio de Oliveira, soldado do 7.º B. C. da Força Policial do Estado; 4:620\$0 - Mario Costa, 2.º cabo do 1.º B. O. da Força Policial do Estado; 2:774\$8 - Pedro Pais, soldado do CTG. do Q.G. da Força Policial do Estado; 3:480\$0 - Tertuliano A. Azevedo, soldado do S. E. da Força Policial do Estado.